

DIRETRIZES PARA A
Elaboração
de ementas



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros(as)

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Sidney Pessoa Madruga

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Marcus Lívio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Juliana Neiva

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Projeto gráfico

Eduardo Trindade

Revisão

Kelvia Teixeira Santos

2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

DIRETRIZES PARA A

Elaboração de ementas



SUMÁRIO

Apresentação	7
1 Introdução	9
1.1 DIAGNÓSTICO	9
1.2 AS FUNÇÕES DAS EMENTAS E A IMPORTÂNCIA DE PADRONIZAÇÃO	10
2 Parâmetros para a redação de ementas	13
2.1 CABEÇALHO	14
2.2 DISPOSITIVO	16
2.3 EXEMPLOS	19
Anexo – Formas padronizadas de citar a legislação	21
Referências	29



APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Laboratório de Regulação Econômica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ Reg.), em outubro de 2020, assinaram o Termo de Parceria Institucional nº 001/2020, por meio do qual este último se comprometeu a colaborar na elaboração de atos normativos do CNJ.

Com o intuito de valorizar a jurisprudência e potencializar o uso de tecnologia, observou-se que seria de bom alvitre a elaboração de diretrizes para a padronização das ementas de decisões judiciais. Com efeito, existem mais de 90 tribunais no Brasil e disparidades na construção de ementas não só entre as diferentes Cortes, mas, também, entre os julgadores. Esse contexto dificulta, sobremaneira, o acesso adequado à jurisprudência e sua compreensão pelos cidadãos e, especialmente, pelos próprios operadores do Direito.

Noutro giro, a padronização de ementas pode contribuir para a própria uniformização, estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência dos tribunais, conforme preconiza o próprio Código de Processo Civil de 2015 em seu art. 926.

Assim, por meio do Ofício no 980/2020/GP, o CNJ solicitou ao UERJ Reg a realização de estudos e pesquisas com o escopo de obter subsídios visando à padronização, no âmbito dos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário nacional, da formulação de ementas e de acórdãos de suas decisões judiciais e administrativas, o que culminou no presente documento.

Ao assumir a Presidência do CNJ, apresentei alguns eixos prioritários para a gestão, dentre os quais destaco a “Justiça 4.0”, que promove o acesso à Justiça Digital e incrementa a governança, a transparência e a eficiência do Poder Judiciário. O “Justiça 4.0” também tem o objetivo de aproximar a justiça do cidadão e de reduzir despesas, bem como o de promover a estabilidade e o incremento do ambiente de negócios para o desenvolvimento nacional, por meio de medidas destinadas à desburocratização do Poder Judiciário e focadas na realização de uma prestação jurisdicional eficiente.

A publicação de diretrizes para a padronização de ementas contribui para a concretização desses objetivos, otimizando o acesso à Justiça por meio da facilitação do acesso à informação. Ademais, a observância das diretrizes ora publicadas pode potencializar, também, o uso da tecnologia, facilitando o desenvolvimento e uso de inteligência artificial, e, assim, ampliar, ainda mais, a eficiência do Poder Judiciário.

Qualquer indivíduo que considere seus direitos violados, empresários interessados em saber a verdadeira interpretação dispensada pelas cortes a um dado dispositivo legal, advogados e mesmo os próprios magistrados terão mais facilidade em consultar e compreender os julgados dos tribunais, se forem seguidas as diretrizes aqui apresentadas. Este documento pavimenta, assim, um seguro caminho para a construção de uma cultura de observância da jurisprudência e dos precedentes.

Ministro **Luiz Fux**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



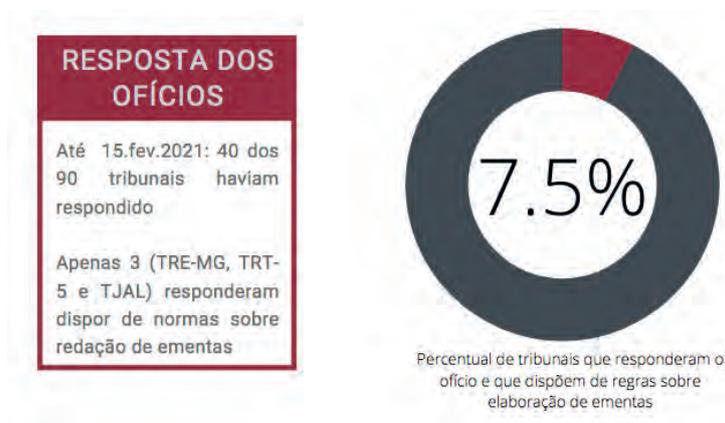
1 INTRODUÇÃO

1.1 Diagnóstico

Com o intuito de fornecer ao CNJ subsídios visando à padronização da formulação de ementas e de acórdãos de suas decisões judiciais e administrativas, os pesquisadores do UERJ Reg. elaboraram projeto com desenvolvimento em três etapas, quais sejam: (i) mapeamento do cenário atual e coleta de material bibliográfico acerca da elaboração de ementas; (ii) análise das informações coletadas; e (iii) elaboração de diretrizes sobre a redação de ementas.

Na primeira etapa, além de pesquisa de livros e de artigos científicos sobre a redação de ementas, o UERJ Reg., com apoio do CNJ, enviou ofícios aos tribunais indagando quanto à existência de atos normativos ou estudos sobre a elaboração de ementas, bem como realizou reunião com profissionais das áreas de tecnologia do STF e do CNJ.

Na imagem abaixo, seguem descritas, de forma consolidada, as informações extraídas das respostas remetidas pelos tribunais:



Entrevistas com profissionais das áreas de Precedentes e de Tecnologia do STF e do CNJ indicaram os seguintes problemas relativos à elaboração de ementas:

- i) **Incompletude das ementas:** as ementas nem sempre contemplam integralmente o conteúdo da decisão. Para solucionar esse problema, nos tribunais superiores as informações relevantes ausentes são incluídas por setores de jurisprudência em “**espelhos do acórdão**”.
- ii) **Ausência de padrão:** nem as ementas nem os espelhos de acórdãos são padronizados, havendo diferenças substanciais entre os diferentes tribunais.

- iii) **Ausência de padronização ao citar legislação:** as diversas formas de citar normas jurídicas (ex. “CF”, “Carta Magna”, “CFRB”) prejudicam a identificação e a pesquisa.
- iv) **Diferentes tesouros:** cada Tribunal Superior adota seu próprio vocabulário fechado para indexação (e.g., **STF**; **STJ**).

Em atenção aos problemas relatados, e com base na literatura especializada sobre o tema, foram feitas: (i) recomendações para a redação de ementas, expostas a seguir, e (ii) sugestões de formas padronizadas de citar a legislação, constantes do Anexo I. Antes, porém, cumpre tecer breves comentários acerca das funções das ementas e da importância de sua padronização.

1.2 As funções das ementas e a importância de padronização

1.2.1 Funções das ementas

Ementas resumem e divulgam o conteúdo de decisões judiciais, sintetizando as razões jurídicas e as consequências de fato atinentes ao caso julgado. Trata-se do principal canal de divulgação da jurisprudência ao público¹. Seu papel no ordenamento seria o de facilitar o processo de recuperação de informações sobre decisões judiciais², repercutindo nas seguintes funções:

- i) **Transparência das decisões:** as ementas viabilizam maior acesso às informações contidas nos acórdãos, resumindo-as em textos mais curtos, acessados com maior facilidade e de forma mais direta. Atribui-se maior publicidade às razões jurídicas utilizadas por magistrados, evitando-se que sejam inacessíveis aos cidadãos.
- ii) **Acessibilidade para jurisdicionados:** as ementas também possibilitam acesso simplificado aos participantes de litígios, ensejando a adequação de suas expectativas e projeções com base em parâmetros firmados jurisprudencialmente. Elas disponibilizam argumentos jurídicos já testados judicialmente, otimizando os canais de autocorreção da atividade jurisdicional.
- iii) **Repositório de jurisprudência:** as ementas também se direcionam aos próprios magistrados, cuja atuação é igualmente pautada pela jurisprudência e pelos precedentes. Ementas otimizam a busca por decisões, por juízes, por desembargadores, por ministros e por suas equipes, evitando decisões incoerentes e contribuindo para o dever dos tribunais de uniformizarem sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, nos termos do art. 926 do CPC.

¹AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Ementas e sua técnica. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 27, dez. 2008. Disponível em: <https://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao027/ruy_rosado.html> Acesso em: 16 maio 2021.

²GUIMARÃES, José Augusto Chaves. *Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos*. Marília: Unesp, 2015. Impresso não publicado. Disponível em: https://www1.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/centro_de_estudos/doc/monografia09.pdf, p. 61-62.

- iv) **Base de dados para pesquisas:** as ementas viabilizam a compreensão do sistema judicial por atores interessados, como a própria academia, provendo parâmetros estruturados para pesquisas que envolvam o conteúdo de decisões, sentenças e acórdãos.

1.2.2 Ementas, jurisprudência e pesquisa jurídica

A jurisprudência é uma das principais fontes do Direito brasileiro, e a ementa é a principal forma de divulgação de seu conteúdo, traduzindo as decisões em formatos sintéticos. Com isso, elas formatam as bases de dados da pesquisa jurídica³.

Os mecanismos de pesquisa dos tribunais fundamentam-se, também, nessas bases de dados, estruturando o acesso à jurisprudência por meio de termos e expressões utilizados nas ementas. Isso significa que a qualidade dos resultados das pesquisas e do conhecimento jurídico a respeito da jurisprudência depende precipuamente da qualidade das ementas.

Quando algum interessado opta por se informar a respeito da jurisprudência, ele é obrigado a recorrer, antes, às ementas, para, na sequência, aprofundar-se na investigação do conteúdo da decisão. Essa característica reforça a necessidade de cuidado na elaboração de ementas.

Informações contidas no voto e que não apareçam na ementa serão omitidas na pesquisa, o que implica a indesejável perda de informação relevante. A ementa sintetiza a decisão, mas não deve deixar de mencionar os seus fundamentos relevantes, tornando-se imperioso, assim, evitar as omissões.

Demais disso, os mecanismos de pesquisa agrupam ementas que possuem termos ou expressões escolhidas pelo pesquisador, provendo diagnósticos mais abrangentes sobre as atividades do tribunal. O conjunto total de ementas (a base de dados) é filtrado pelo mecanismo de pesquisa que isola as ementas com ocorrências das palavras buscadas.

Mecanismos de buscas baseiam-se na identidade entre os termos de pesquisa e os termos utilizados nas ementas (na base de dados). Caso haja diferenças na forma como os magistrados se referem às mesmas normas ou fundamentos jurídicos (por exemplo: Código Civil “CC” ou “Cód. Civil”), a pesquisa poderá não ser capaz de associar ambas ementas ao mesmo parâmetro de busca.

Dependendo dos termos de pesquisa e dos termos utilizados pelo magistrado, é possível que haja vícios de sub ou de sobre inclusão nos resultados, razão pela qual o processo de elaboração de ementas deve seguir regras comuns e harmônicas, evitando-se particularismos. A consolidação de parâmetros para a redação de ementas é necessária para a construção de uma base de dados coerente e acessível. Quão menos padronizadas forem as ementas, maiores serão as dificuldades enfrentadas para obtenção de informações sobre a jurisprudência.

³ CAMPESTRINI, Hildebrando. *Desmistificando a ementa. Jurisprudência Catarinense*. Florianópolis, v. 29, n. 103, p. 153-161, 2004. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/revistajc/revistas/103/1030200.pdf>, p. 155.

A inconsistência dos termos utilizados por diferentes magistrados (ou pelo mesmo juiz em ocasiões distintas) dificulta a pesquisa e prejudica a precisão de seus resultados, aprofundando a incomensurabilidade. Essa dificuldade gera obstáculos ao aprimoramento do conhecimento jurídico, aumentando a insegurança jurídica de jurisdicionados e prejudicando a integridade do sistema jurisdicional.

1.2.3 Benefícios de ementas mais padronizadas

Medidas em prol da padronização das ementas podem ser benéficas para o aprimoramento do desempenho das funções jurisdicionais e para a consolidação do conhecimento sobre uma das principais fontes atuais do Direito brasileiro: a jurisprudência. A maior precisão das ementas proporciona uma série de vantagens, notadamente:

- diagnósticos empíricos mais precisos sobre as razões jurídicas utilizadas por magistrados, evitando-se “pontos cegos”;
- maior publicidade das decisões e maior acessibilidade a pesquisas acadêmicas, institucionais, de partes interessadas ou da própria equipe do magistrado; e
- reforço à segurança jurídica de litigantes e à aplicação de precedentes por magistrados.

2 PARÂMETROS PARA A REDAÇÃO DE EMENTAS

Ementas são, em regra, constituídas por duas partes essenciais: o *cabeçalho* (ou *verbetização*⁴) e o *dispositivo* (também: *articulado*; *discussão*) (ÁGUIAR JÚNIOR, 2008; GUIMARÃES, 2015, p. 37; PIMENTEL, 2015, p. 63). O primeiro é composto por palavras-chaves (GUIMARÃES, 2015, p. 26), normalmente escritas em caixa alta e separadas por pontos finais. O último, por sua vez, é apresentado após o cabeçalho e é composto por enunciado(s) que reflete(m) a(s) tese(s) jurídica(s) contida(s) na decisão (cf. GUIMARÃES, 2015, p. 71; FONSECA, 2006, p. 37). Idealmente, todos os temas expostos no cabeçalho constarão do dispositivo (ÁGUIAR JÚNIOR, 2008).

Alguns tribunais e autores incluem, ainda uma terceira parte na ementa, denominada *conclusão*, na qual consta o resultado do julgamento (MOTTA, 2018, p. 38; PIMENTEL, 2015, p. 70; Cf. ÁGUIAR JÚNIOR, 2008), como, por exemplo “*sentença mantida*”, “*embargos rejeitados*”, etc.

As três partes constitutivas de uma ementa foram exemplificadas na imagem abaixo. Na sequência, apresentaremos parâmetros mais detalhados relativos à redação de cabeçalhos e dispositivos.

CABEÇALHO	PROCESSUAL CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ALIENÍGENA. DIVÓRCIO. CURADOR ESPECIAL. HONORÁRIOS.
DISPOSITIVO	1. A sentença de divórcio, cumpridos os requisitos legais, revela-se apta à homologação. 2. O curador especial que atua no processo de homologação de sentença estrangeira somente faz jus aos honorários acaso sucumbente o autor via oposição oferecido pelo exercente de munus público. (...)
CONCLUSÃO	Divórcio homologado. Despesas ex lege.

(Elaboração própria, com informações de: STJ, DJe 28.fev.2008, **SEC 820**, Min. Laurita Vaz)

⁴ Registra-se que o termo “*verbetização*”, todavia, é considerado tecnicamente equivocado por José Augusto Guimarães, na medida em que a palavra tem outro sentido na literatura relativa à documentação, sendo usada para se referir aos verbetes em obras como dicionários e enciclopédias (GUIMARÃES, 2015, p. 67).

2.1 Cabeçalho

2.1.1 Forma

O cabeçalho deve ser composto por *palavras e expressões* que reflitam o conteúdo da decisão, mas não por sentenças completas (FONSECA, 2006, p. 37-38; MOTTA, 2018; PIMENTEL, 2015, p. 65). Recomenda-se que seja separado por pontos finais (FONSECA, 2006, p. 37-38; PIMENTEL, 2015, p. 66) e sem qualquer tipo de grifo (FONSECA, 2006, p. 37-38; PIMENTEL, 2015, p. 66).

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 11 E 12 DA LEI N. 8.429/92.

(Fonte: Elaboração própria com dados extraídos de: STJ, DJe 5.mai.2021, **AgInt no AREsp 1005332**, rel. Min. Francisco Falcão)

2.1.2 Conteúdo

Quanto ao conteúdo do cabeçalho, há duas principais recomendações relativas ao vocabulário utilizado e à ordem de citação das palavras-chaves, a saber:

1) CONTROLE DE VOCABULÁRIO

O uso de diferentes termos para se referir a um mesmo instituto jurídico ou ideia impede que decisões semelhantes sejam encontradas mediante o emprego de um mesmo critério de pesquisa. É a hipótese de utilização de “*Carta Magna*” para se referir à Constituição Federal; ou de *mandamus*” em vez de mandado de segurança. Assim, é recomendável o uso de um *vocabulário controlado*⁵ (MOTTA, 2018, p. 55; GUIMARÃES, 2015, p. 71; PIMENTEL, 2015, p. 64), como os *tesauros*⁶ elaborados pelos próprios tribunais. Caso o tribunal não disponha de seu próprio tesouro, recomenda-se a utilização de um elaborado por um dos tribunais superiores⁷.

⁵Segundo Pimentel, o vocabulário controlado pode ser definido como “*relação de termos autorizados para uso na indexação, visando à padronização da linguagem utilizada pelo autor do documento indexado, pelo indexador e pelo usuário do sistema de informação*” (PIMENTEL, 2015, p. 43).

⁶No dicionário Michaelis, tesouro é definido como “*acervo ordenado de termos e conceitos (descritores) relacionados entre si, dentro de um domínio específico de conhecimento*”.

⁷V. e.g.: Vocabulário Jurídico STJ. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>.

2) ORDEM DE CITAÇÃO

Os próprios tesouros, além de conterem as palavras-chaves, definidas como *descritores*, também dispõem de *subdescritores* (ou modificadores), que servem para acrescentar ou modificar os primeiros (ÁGUIAR JÚNIOR, 2008). Em um cabeçalho, recomenda-se seguir a ordem do geral para o particular, isto é, do descritor para o subdescritor, conforme o exemplo a seguir (ÁGUIAR JÚNIOR, 2008; MOTTA, 2018, p. 32; PIMENTEL, 2015, p. 64).



É possível iniciar o cabeçalho tanto com a área do Direito objeto do acórdão, como dispõe a Resolução TJAL n. 38/2008 (art. 2º, I), quanto com uma “*expressão designativa do tema principal*” da decisão, nos termos da Resolução TRE-MG 742/2009. Todavia, cumpre registrar que alguns autores recomendam que a menção à área do Direito seja feita ao final do cabeçalho, pois, a despeito da relevância para a compilação de dados estatísticos, seria preferível começar o cabeçalho com um termo que tratasse do tema principal do acórdão (ÁGUIAR JÚNIOR, 2008).

Noutra perspectiva, tendo em vista que a ementa deve, idealmente, ser generalizável, cumpre evitar incluir no cabeçalho detalhes específicos ao caso julgado, como o nome das partes (ÁGUIAR JÚNIOR, 2008) e o resultado do julgamento (GUIMARÃES, 2015, p. 70; PIMENTEL, 2015, p. 65). Este último, preferencialmente, constará no último dispositivo.

2.2 Dispositivo

2.1.1 Forma

Diferentemente do cabeçalho, o dispositivo deve ser composto por enunciados completos (MOTTA, 2018, p. 37), conforme o exemplo abaixo:

1. Não se admite impetração de habeas corpus em substituição a recurso ordinário.

(Fonte: Elaboração própria com dados extraídos de: STJ, DJe 7.mai.2021, **AgRg no HC 632752**, rel. Min. João Otávio de Noronha)

É preferível que as frases sejam curtas e concisas, razão pela qual não se recomenda a reprodução integral de trechos do acórdão, de dispositivos legais, de transcrição integral de precedentes, ou da literatura especializada. Existindo jurisprudência consolidada dos tribunais superiores sobre o tema, recomenda-se mencionar apenas que a decisão está de acordo com o entendimento do STF/STJ e apontar os principais precedentes.

EVITAR	ADOTAR
"Conforme tese fixada no julgamento do Tema 136 da Repercussão Geral (RE n. 590.809/RS), 'não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão rescindendo, ainda que ocorra posterior superação do precedente'" (AR 2.572 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 24/2/2017).	Conforme tese fixada pelo STF (Tema 136 da Repercussão Geral), a alteração jurisprudencial posterior ao trânsito em julgado da decisão rescindenda não autoriza o manejo da ação rescisória.

(Fonte: Elaboração própria com dados extraídos de: STJ, DJe 12.jun.2019, **AR 5277**, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho)

Caso a decisão contenha mais de um ponto controvertido, a ementa deve conter o número correspondente de dispositivos (ÁGUIAR JÚNIOR, 2008; GUIMARÃES, 2015, p. 776-77; MOTTA, 2018, p. 22; PIMENTEL, 2015, p. 70) dispostos em parágrafos diferentes e numerados em ordem crescente (ÁGUIAR JÚNIOR, 2008).

1. Não se admite impetração de habeas corpus em substituição a recurso ordinário.

2. É possível a decretação da prisão temporária, nos termos do art. 1º, I e III, se demonstrada a imprescindibilidade da medida para investigação de crime de organização criminosa.

(Fonte: Elaboração própria com dados extraídos de: STJ, DJe 7.maio.2021, **AgRg no HC 632752**, rel. Min. João Otávio de Noronha)

Não obstante, caso um dos pontos seja secundário, pode-se fazer apenas breve referência, sendo desnecessário a inclusão de um dispositivo exclusivamente para a questão (ÁGUIAR JÚNIOR, 2008).

2.1.2 Conteúdo

O dispositivo da ementa deve constituir um resumo da questão fundamental do acórdão, refletindo: (i) os fatos relevantes que consubstanciam a questão jurídica posta; (ii) o entendimento do tribunal; e (iii) as premissas teóricas, isto é, os fundamentos da decisão (GUIMARÃES, 2015, p. 72; MOTTA, 2018, p. 85).

É importante que seu conteúdo possa ser apreendido sem a necessidade de referência ao cabeçalho (MOTTA, 2018, p. 85; ÁGUIAR JÚNIOR, 2008; GUIMARÃES, 2015, p. 72), aos demais dispositivos da ementa, ou ao inteiro teor do acórdão (GUIMARÃES, 2015, p. 72). Por esse motivo, deve-se evitar o uso de expressões como “conforme exposto acima”, “a referida lei”, “a lei citada anteriormente”, sendo preferível indicar novamente o número da norma mencionada (ÁGUIAR JÚNIOR, 2008).

Assim como o cabeçalho, recomenda-se a utilização de uma linguagem controlada, nos termos dos tesouros elaborados pelos tribunais (GUIMARÃES, 2015, p. 120-121). Igualmente, deve-se evitar referências específicas ao trâmite do processo ou às suas partes, tendo em vista sua potencial aplicação futura em casos semelhantes (GUIMARÃES, 2015, p. 35-36; 55; MOTTA, 2018, p.70-71). Exceção deve ser feita às decisões que envolvam circunstâncias muito específicas e não reproduzíveis, caso em que será inevitável a referência às suas particularidades (cf. GUIMARÃES, 2015, p. 35-36).

Além dessas recomendações mais gerais, o Min. Ruy Rosado sugere usar como paradigma para a elaboração das ementas o disposto na legislação relativa ao processo legislativo, a exemplo da Lei Complementar nº 95/1998, e da Lei Complementar nº 107/2001 (ÁGUIAR JÚNIOR, 2008). Com base nos dispositivos dessas leis, em especial, do art. 11 da LC nº 95/1998⁸ e na literatura especializada (ÁGUIAR JÚNIOR, 2008; GUIMARÃES, 2015, p. 65; 83; 89 MOTTA, 2018, p. 65; 70-71), foram elaborados os quadros abaixo, contendo algumas recomendações adicionais para a elaboração dos dispositivos de ementas.

EVITAR	ADOTAR
Adjetivos e advérbios	Ordem sintática
Metáforas, hipérboles e superlativos	Vocabulário controlado
Sinônimos	Frases concisas
Palavras em outros idiomas	Indicação da legislação utilizada

⁸ LC 95/1998, Art. 11: "As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;

III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

2.3 Exemplos

Com a finalidade de ilustrar os parâmetros propostos, passamos a apresentar alguns exemplos⁹:

CABEÇALHO	PROCESSUAL CIVIL. CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL PARA O EXAME DA VALIDADE DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA.
DISPOSITIVO	1. A Jurisprudência desta Corte, com fundamento no princípio da competência-competência, orienta que a discussão relativa à validade, eficácia e extensão da cláusula compromissória deve, em regra, ser submetida, em primeiro lugar, ao próprio árbitro. Precedentes.
CONCLUSÃO	2. Agravo interno a que se nega provimento.

(Fonte: Elaboração própria com dados extraídos de: STJ, DJe 25 mar.2021, **AgInt no AREsp 1372134**, rel. Min. Maria Isabel Galotti)

CABEÇALHO	DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR FALTA DE PROVISÃO DE FUNDOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO BANCO SACADO.
DISPOSITIVO	(...) O banco sacado não responde por prejuízos de ordem material eventualmente causados a terceiros beneficiários de cheques emitidos por seus correntistas e devolvidos por falta de provisão de fundos. (...)
CONCLUSÃO	6. Recurso especial provido.

(Fonte: Elaboração própria com dados extraídos de: STJ, DJe 19 OUT.2020, **REsp 1.665.290**, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva)

⁹ Como o objetivo é apenas ilustrar algumas formas de elaboração de ementas, foram realizadas algumas edições nas ementas dos acórdãos citados.



ANEXO

Formas padronizadas de citar a legislação

Em entrevistas com profissionais do setor de Tecnologia da Informação do CNJ, foi apurado que um dos problemas para a correta identificação de decisões sobre o mesmo tema consiste na ausência de padrão para citação de legislação. Nesse sentido, uma decisão fazendo referência tão somente à “Carta Magna” poderia não ser encontrada se o critério de busca fosse “Constituição Federal”.

Para evitar esse problema, foi elaborada a seguir uma lista de termos padronizados para citação de legislação em ementas e decisões judiciais, que deverá ser, preferencialmente, atualizada anualmente e disponibilizada no sítio eletrônico do CNJ na internet.

ATO NORMATIVO / EXPRESSÃO	ABREVIações / DENOMINAÇÕES
CONSTITUIÇÃO E CÓDIGOS	
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	CRFB/1988
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	ADCT
Código de Processo Civil de 2015	CPC/2015
Código de Processo Civil de 1973	CPC/1973
Código Civil de 2002	CC/2002
Código Civil de 1916	CC/1916
Código de Defesa do Consumidor	CDC
Código de Trânsito Brasileiro	CTB
Código Penal Militar	CPM
Código de Processo Penal Militar	CPPM
Código Penal	CP
Código de Processo Penal	CPP

ATO NORMATIVO / EXPRESSÃO	ABREVIações / DENOMINAÇÕES
Código Tributário Nacional	CTN
Código Eleitoral	CE
Consolidação das Leis do Trabalho	CLT
Código Comercial	Ccom
ESTATUTOS	
Lei nº 13.303/2016	Estatuto das Estatais
Lei nº 13.146/2015	Estatuto da Pessoa com Deficiência
Lei nº 13.089/2015	Estatuto da MetrÓpole
Lei nº 13.022/2014	Estatuto Geral das Guardas Municipais
Lei nº 12.852/2013	Estatuto da Juventude
Lei nº 12.288/2010	Estatuto da Igualdade Racial
Lei Complementar nº 123/2006	Estatuto da Microempresa e da EPP
Lei nº 10.826/2003	Estatuto do Desarmamento
Lei nº 10.741/2003	Estatuto do Idoso
Lei 10.671/2003	Estatuto do Torcedor
Lei nº 10.257/2001	Estatuto das Cidades
Lei nº 8.906/1994	Estatuto da OAB
Lei nº 8.112/1990	Estatuto dos Servidores Públicos da União
Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Infância e da Adolescência)	ECA
Lei nº 6.880/1980	Estatuto dos Militares
Lei nº 6.001/1973	Estatuto do Índio
Lei nº 4.504/1954	Estatuto da Terra
LEIS	
Lei nº 14.133/2021	Nova Lei de Licitações
Lei nº 14.026/2020	Novo Marco Legal do Saneamento

ATO NORMATIVO / EXPRESSÃO	ABREVIATÓES / DENOMINAÇÕES
Lei nº 13.848/2019	Lei Geral das Agências Reguladoras
Lei nº 13.709/2018	Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD
Lei nº 13.445/2017	Lei de Migração
Lei nº 13.300/2016	Lei do Mandado de Injunção
Lei nº 13.140/2015	Lei da Mediação
Lei nº 12.965/2014	Marco Civil da Internet, MCI
Lei nº 12.846/2013	Lei Anticorrupção, LAC
Lei nº 12.737/2012	Lei Carolina Dieckmann
Lei nº 12.711/2012	Lei de Cotas
Lei nº 12.527/2011	Lei de Acesso à Informação
Lei nº 12.462/2011	Lei do RDC
Lei nº 12.153/2009	Lei dos Juizados Especiais Fazendários
Lei nº 12.016/2009	Lei do Mandado de Segurança, LMS
Lei nº 11.788/2008	Lei do Estágio
Lei nº 11.445/2007	Marco Legal do Saneamento
Lei nº 11.343/2006	Lei de Drogas
Lei nº 11.340/2006	Lei Maria da Penha, LMP
Lei nº 11.284/2006	Lei de Gestão de Florestas Públicas, LGFP
Lei nº 11.107/2005	Lei dos Consórcios Públicos
Lei nº 11.101/2005	Lei de Falências de 2005, LF
Lei nº 11.079/2004	Lei de PPPs
Lei nº 10.520/2002	Lei do Pregão
Lei nº 9.985/2000	Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, LSNUC
Lei nº 9.784/1999	Lei de Processo Administrativo Federal

ATO NORMATIVO / EXPRESSÃO	ABREVIATÓES / DENOMINAÇÕES
Lei nº 9.394/1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Lei nº 9.307/1996	Lei de Arbitragem
Lei nº 8.987/1995	Lei de Concessões
Lei nº 9.279/1996	Lei da Propriedade Industrial, LPI
Lei nº 9.099/1995	Lei dos Juizados Especiais
Lei nº 8.742/1993	Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS
Lei nº 8.666/1993	Lei de Licitações
Lei nº 8.625/1993	Lei Orgânica do Ministério Público, LONMP
Lei nº 8.429/1992	Lei da Improbidade Administrativa, LIA
Lei nº 8.245/1991	Lei de Locações
Lei nº 8.213/1991	LBP
Lei nº 8.212/1991	Lei Orgânica da Seguridade Social
Lei nº 8.072/1990	Lei de Crimes Hediondos
Lei nº 8.036/1990	Lei do FGTS
Lei nº 8.009/1990	Lei do Bem de Família
Lei nº 7.357/1985	Lei do Cheque
Lei nº 7.347/1985	Lei da Ação Civil Pública, LACP
Lei nº 7.210/1984	Lei de Execução Penal, LEP
Lei nº 6.938/1981	Lei da Política Nacional do Meio Ambiente
Lei nº 6.830/1980	Lei de Execução Fiscal, LEF
Lei Complementar nº 35/1979	Lei Orgânica da Magistratura, LOMAN
Lei nº 6.385/1976	Lei da CVM
Lei nº 6.404/1976	Lei das Sociedades por Ações, LSA
Lei nº 6.015/1973	Lei de Registros Públicos, LRP
Lei nº 4.717/1965	Lei da Ação Popular, LACP

ATO NORMATIVO / EXPRESSÃO	ABREVIATÓES / DENOMINAÇÕES
Decreto	
Decreto-Lei nº 200/67	DL 200/1967
Decreto-Lei nº 4.657/1942	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, LINDB
Decreto-Lei nº 3.365/1941	DL 3.365/1941, Lei de Desapropriação
Decreto-Lei nº 58/1937	DL 3.365/1941
Decreto-Lei nº 25/1937	DL 25/1937
ABREVIATURAS	
Artigo	art.
Emenda Constitucional	EC
Inciso	inc.
Lei	L.
Lei Complementar	LC
Lei de Diretrizes Orçamentárias	LDO
Lei Orçamentária Anual	LOA
Parágrafo	§
Parágrafo Único	p.u.
Plano Plurianual	PPA
Projeto de Lei	PL
Projeto de Lei Complementar	PLC
ÓRGÃOS, ENTIDADES E TRIBUNAIS	
Advocacia-Geral da União	AGU
Banco Central do Brasil	Bacen
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais	CARF
Comissão de Valores Mobiliários	CVM
Conselho Nacional de Justiça	CNJ

ATO NORMATIVO / EXPRESSÃO	ABREVIações / DENOMINAÇÕES
Conselho Nacional do Ministério Público	CNMP
Defensoria Pública	DP
Defensoria Pública da União	DPU
Fundação Nacional do Índio	Funai
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Ibama
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	ICMBio
Instituto Nacional da Seguridade Social	INSS
Juizado Especial Cível	JEC
Juizado Especial Criminal	JECRIM
Juizado Especial Federal	JEF
Ministério Público	MP
Ministério Público Federal	MPF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	PGFN
Procuradoria-Geral da República	PGR
Procuradoria-Geral do Estado	PGE
Procuradoria-Geral do Município	PGM
Procuradoria-Geral Federal	PGF
Serviço Florestal Brasileiro	SFB
Superior Tribunal de Justiça	STJ
Supremo Tribunal Federal	STF
Superior Tribunal Militar	STM
Tribunal de Contas do Estado	TCE
Tribunal de Contas do Município	TCM
Tribunal de Contas da União	TCU

ATO NORMATIVO / EXPRESSÃO	ABREVIações / DENOMINAÇÕES
Tribunal de Justiça	TJ
Tribunal Regional do Trabalho	TRT
Tribunal Regional Eleitoral	TRE
Tribunal Regional Federal	TRF
Tribunal Superior do Trabalho	TST
Tribunal Superior Eleitoral	TSE
AÇÕES	
Ação Civil Pública	ACP
Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa	AIA
Ação Popular	AP
Mandado de Segurança	MS
RECURSOS E SÚMULAS	
Agravo de Instrumento	AI
Agravo de Petição	AP
Agravo Regimental	AgRg
Recurso Especial	REsp
Recurso Extraordinário	RE
Recurso Ordinário	RO
Suspensão de Segurança	SS
Súmula Vinculante	SV
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
Processo Administrativo	PA
Processo Administrativo de Responsabilização da Lei nº 12.846/2013	PAR
Processo Administrativo Disciplinar	PAD

ATO NORMATIVO / EXPRESSÃO	ABREVIações / DENOMINAÇÕES
TRIBUTOS E FGTS	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	CSLL
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	FGTS
Imposto de Exportação	IE
Imposto de Importação	II
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	IRPJ
Imposto de Renda Pessoa Física	IRPF
Imposto de transmissão <i>causa mortis</i> e doação	ITCMD
Imposto predial e territorial urbano	IPTU
Imposto sobre a propriedade de veículos automotores	IPVA
Imposto sobre a propriedade territorial rural	ITR
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	ICMS
Imposto sobre Grandes Fortunas	IGF
Imposto sobre Operações Financeiras	IOF
Imposto sobre Produtos Industrializados	IPI
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	ISS
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis	ITBI
Imposto sobre Valor Agregado	IVA

REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Ementas e sua técnica. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 27, dez. 2008. Disponível em: <https://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao027/ruy_rosado.html> Acesso em: 15 maio 2021.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Elaboração de ementas jurisprudenciais**: elementos teórico-metodológicos. Marília: Unesp, 2015. Impresso não publicado. Disponível em: https://www1.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/centro_de_estudos/doc/monografia09.pdf. Acesso em 15 fev.2021.

CAMPESTRINI, Hildebrando. Desmistificando a ementa. **Jurisprudência Catarinense**. Florianópolis, v. 29, n. 103, p. 153-161, 2004. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/revistajc/revistas/103/1030200.pdf>>. Acesso em 15 fev.2021.

FONSECA, José Geraldo da. Como redigir ementas. **Revista do TRT/Ematra**: 1ª Região, v. 17, n. 42, p. 37-39, jul./dez. 2006, p. 37.

MOTTA, Ester. **Manual de elaboração de ementas jurisprudenciais**. Porto Alegre: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: https://ava.tre-rs.jus.br/ejers/pluginfile.php/2680/mod_resource/content/1/MANUAL%20DE%20ELABORA%C3%87%C3%83O%20DE%20EMENTAS%20JURISPRUDENCIAIS_1.pdf. Acesso em 15 fev.2021.

PIMENTEL, Kalyani Muniz Coutinho. **Ementas jurisprudenciais**: manual para identificação de teses e redação de enunciados – Teoria e prática. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

